

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 215

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 2 de dezembro de 2016

MEIO AMBIENTE - IPOJUCA

Arena Porto é debatida em audiência pública

Argumentos em defesa e contrários à construção da Arena Porto, na Rodovia PE-09, Fazenda Gameleira, em Porto de Galinhas, foram colhidos pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em audiência pública, nessa quarta-feira (30), realizada na Escola Santo Cristo, em Ipojuca, município do Litoral Sul.

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e a Secretaria de Meio Ambiente do Ipojuca apresentaram posicionamentos sobre os documentos que emitiram sobre o projeto, que está paralisado por embargo da CPRH. Já a Secretaria de Meio Ambiente liberou a obra após os trâmites na Prefeitura.

“O MPPE está iniciando o processo. Agora iremos avaliar os posicionamentos para ter uma visão melhor dos laudos e do caso. Em seguida, elaboraremos um relatório da audiência, que deve estar pronto na próxima semana. Esperamos uma cooperação conjunta dos órgãos”, afirmou a promotora de Justiça Bianca Stella Azevedo Barros, que atua em Ipojuca. O parecer do MPPE deve ser protocolado em pelo menos cinco dias.

A promotora ressaltou que as obras já se encontram em um estágio de terraplanagem avançado. Segundo ela, já estariam divulgando um grande evento musical para ser realizado em janeiro de 2017. O prefeito de Ipojuca, Carlos Santana, disse que a Prefeitura foi surpreendida com o anúncio do show pelas redes sociais da internet e que o evento só seria liberado caso atendesse a todas as exigências legais.

O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), André Felipe Menezes, ponderou que não se

pode ser contra o desenvolvimento econômico, mas que é preciso um equilíbrio. “A consciência de que haverá consequências ambientais é necessária. As intervenções humanas têm que se basear na sustentabilidade”, afirmou o promotor.

O impasse sobre a obra começou no último 7 de novembro, quando a CPRH determinou a paralisação cautelar por 48 horas das obras para que a empresa Luan Promoções e Eventos LTDA apresentasse a documentação completa. Passado o prazo e por considerar a documentação insuficiente, a CPRH emitiu quatro autos de infração aos responsáveis, com multa total estipulada em R\$ 600 mil, e embargou a obra sem prazo definido.

Na apresentação ao MPPE, os técnicos da CPRH revelaram que, em fiscalizações no local, foram identificadas irregularidades na obra. “A autorização emitida era exclusivamente para terraplanagem. No entanto, identificamos o uso de brita para compactar o solo, por exemplo. Para colocar brita sobre o solo, é preciso realizar a drenagem e lá não havia”, disse a gerente de licenciamento de uso de solo da CPRH, Fabíola Valença.

“Identificamos que na área existia uma plantação de coqueiros em cima de uma restinga. Isso não pode ser ignorado. O equilíbrio da área é irreparável”, enfatizou a bióloga Cíntia Lima, analista ambiental da CPRH. Ela também argumentou que o ecossistema presente contém espécies herbáceas e arbóreas de restinga e mata atlântica, além de animais que podem ter sido afetados, como o guaiamum, que está na lista de espécies em extinção.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

MPPE promove ato contra a criminalização dos agentes públicos responsáveis pelo combate à corrupção

A manifestação ocorreu na tarde dessa quinta-feira (1º/12), em frente à Procuradoria Geral de Justiça, na avenida Martins de Barros.

SEGUNDA FASE

Operação Terra Arrasada prende prefeito de Ribeirão

O prefeito de Ribeirão, na Zona da Mata Sul, Romeu Jacobina Figueiredo, foi preso nessa quinta-feira (1º/12) no desencadeamento da Operação Terra Arrasada II, realizada pela Polícia Civil com apoio do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A operação objetivou cumprir mandados de prisão por crimes de responsabilidade, uso de documentos falsos, lavagem de dinheiro e crime organizado.

O prefeito é suspeito de integrar um esquema de fraude no sistema de coleta de lixo da cidade. Uma empresa fantasma teria sido contratada pela prefeitura em um esquema de licitações superfatu-

radas, que depois subcontractava caçambas para realizar a coleta de lixo da cidade com um preço inferior ao original.

Romeu Jacobina já havia sido afastado do cargo, em outubro, após decisão judicial, ainda na Terra Arrasada I. Outros auxiliares do gestor também foram afastados na ocasião. O prejuízo para os cofres públicos de Ribeirão, segundo cálculos do MPPE, é de aproximadamente R\$ 5 milhões.

De acordo com o procurador de Justiça Ricardo Lapenda, a empresa fantasma, que não possuía sede que comportasse caminhões, pertencia a um dos presos.

“Ele trabalhava numa sala minúscula, em um prédio em Ribeirão. Armazenava todo o dinheiro das licitações superfaturadas e contratava, através de um terceiro envolvido que se encontra preso, caçambas que faziam a coleta do lixo com um preço inferior”, explicou o procurador. Lapenda também pontuou que os envolvidos tentavam ocultar documentos.

O prefeito, que não foi reeleito, vai perder o foro privilegiado, em 2017. Por isso, as ações Operação Terra Arrasada II serão conduzidas pela Comarca de Ribeirão. De acordo com a polícia, o prefeito vai responder

por falsidade ideológica e peculato.

Foram expedidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) sete mandados de prisão preventiva e onze mandados de busca e apreensão domiciliar. Além do prefeito, dois secretários municipais, já afastados por decisão judicial, também foram presos.

O procurador de Justiça lembrou que o prefeito, mesmo afastado, conseguiu voltar para o cargo. “Detectamos que ele continuava a dilapidar o patrimônio público”, afirmou Lapenda.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 036/2016

AVISO a todos os senhores Membros, que foi cancelada a Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016 – Comitê Gestor (Convocação nº 038/2016), publicada no DOE de 25 de novembro de 2016, em decorrência do ATO CONTRA A CORRUPÇÃO E A IMPUNIDADE – MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DA JUSTIÇA, que acontecerá no dia 02/12/2016, às 11h, em frente ao Fórum Rodolfo Aureliano.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 040/2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros deste MPPE para participarem de reunião, com o objetivo de definir diretrizes para a defesa das prerrogativas institucionais do Ministério Público brasileiro, as quais serão apresentadas pelo Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, em reunião extraordinária do CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais, nos dias 05/12 e 06/12/2016.

DATA: 02/12/2016

HORA: 09H

LOCAL: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife/PE

Recife, 01 de dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO 041/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 13/12/2016 às 09h00.

Local: Promotoria de Justiça de Arcoverde
Av. Coronel Antonio Japiassu S/N - Centro

Fone: (87) 3821-8500

Alexandre Augusto Bezerra
Andréa Magalhães Porto Oliveira
Daniel de Ataíde Martins
Edeilson Lins de Sousa Junior
Edeilson Lins de Sousa Junior
Erica Garmes Pires Veras
Fernando Della Latta Camargo
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Reus Alexandre Serafini do Amaral
Sophia Wolfvitch Spinola

Tayjane Cabral de Almeida
Tayjane Cabral de Almeida
Walkis Pacheco Sobreira

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO 042/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 13/12/2016 às 14h00.

Local: Promotoria de Justiça de Garanhuns

Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, Garanhuns
Fone: (87) 3761-8320/8326

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Alexandre Augusto Bezerra
Ana Cristina Barbosa Taffarel
Danielly da Silva Lopes
Domingos Sávio Pereira Agra
Elisa cadore Foletto
Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Francisco Dirceu Barros
Giovanna Mastroianni de Oliveira
Itapuan vasconcelos Sobral Filho
Jorge Gonçalves Dantas
Maria Aparecida A. Siebra
Mariana Cândido Silva Albuquerque
Marinalva S. de Almeida
Reus Alexandre S. do Amaral
Romualdo Siqueira França
Stanley Araújo Corre
Welson Bezerra de Sousa

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 043/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 07/12/2016 às 14h00.

Local: Promotoria de Justiça de Caruaru

Av. José Florêncio Filho, S/N, Bairro Maurício de Nassau
Fone: (81) 3719-9200

Ana Paula Santos Marques
Antonio Carlos Araújo
Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
Bruno Melquiades Dias Pereira
Daniel de Ataíde Martins
Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino

Danielly da Silva Lopes
Diego Albuquerque Tavares
Edeilson Lins de Sousa Júnior
Ermano Jorge Marzola
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Fernanda Henriques da Nóbrega
Flávio Henrique Souza dos Santos
Frederico José Santos de Oliveira
George Diógenes Pessoa
Geovany de Sá Leite
Gilka Mª Almeida V. de Miranda
Guilherme Vieira Castro
Henrique Ramos Rodrigues
Iron Miranda dos Anjos
Isabelle Barreto de Almeida
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Keyller Toscano de Almeida
Leônio Tavares Dias
Luciano Bezerra da Silva
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Marcelo Tebet Halfeld
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Natália Maria Campelo
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Paulo Diego Sales Brito
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Ronaldo Roberto Lira e Silva
Sara Souza Silva
Sarah Lemos Silva
Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Sophia Wolfvitch Spinola

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO nº 044/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 06/12/2016 às 14h00.

Local: Promotoria de Justiça de Palmares

Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01 - Bairro de São José
Fone: (81) 3661-8203/3661-8200

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
João Paulo Pedrosa Barbosa
Manoela de Oliveira Gonçalves
Marcelo Tebet Halfeld
Rômulo Siqueira França
Vanessa Cavalcanti de Araújo

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 045/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 06/12/2016 às 09h00.

Local: Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Av.Pres.Getulio Vargas,464 Cabo
(81) 3182-3314/3182-3326

Alice de Oliveira Moraes
Aída Acíoli Lins de Arruda
Bianca Stella Azevedo Barros
Cláudia Ramos Magalhães
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Emanuele Martins Pereira
Eduardo Leal dos Santos
Elson Ribeiro
Gláucia Hulse de Farias
Ivo Pereira de Lima
Janaína do Sacramento Bezerra
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Liana Menezes Santos
Marcelo Grenhalgh de Cerqueira
Lima E Moraes Penalva Santos
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Reus Alexandre Serafini do Amaral
Rinaldo Jorge da Silva
Tathiana Barros Gomes
Wesley Odeon Teles dos Santos

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 046/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 15/12/2016 às 09h00.

Local: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
Rua Ermírio Coutinho, 14 Centro- Nazaré Da Mata
Fone: (81) 3633-4940/3633-4943

Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Janine Brandão Moraes
Fabiana Machado Raimundo de Lima
Sylvia Câmara de Andrade
Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
João Elias da Silva filho

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 047/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 08/12/2016 às 14h00.

Local: Promotoria de Justiça de Limoeiro
Rua Rivadávia Bernardes de Paula, 131/147
Fone: (81) 3628-8746/8747

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Fernando Falcão Ferraz Filho
Francisco das Chagas Santos Junior
Felipe Akel Pereira de Araújo
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Kívia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
Mario Lima Costa Gomes de Barros
Muni Azevedo Catão
Sylvia Camara de Andrade

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 048/2016 GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de Reunião de Avaliação do Ciclo 2013-2016, com apresentação das deliberações para o exercício de 2017 do Comitê Gestor, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 07/12/2016 às 09h00.

Local: Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão
Rua Henrique de Holanda S/N,
(81) 3526-8981/8983

Camila Amaral de Melo Teixeira
Epiniondas Ribeiro Tavares
Fernanda Henriques da Nóbrega
Francisco Assis da Silva
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
João Alves de Araújo
Leonardo Brito Caribé
Luciano Bezerra da Silva
Lucile Girão Alcântara
Mariana Lamenha Gomes de Barros
Paulo Diego Sales Brito
Petrônio Benedito Baratas Ralile Júnior
Rodrigo Costa Chaves
Russeaux Vieira de Araújo
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.397/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 120/2016, encaminhado via e-mail, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes que altera a escala de Plantão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.356/2016, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.12.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Eva Regina de Albuquerque Brasil
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
25.12.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.12.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Eva Regina de Albuquerque Brasil
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
25.12.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.398/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput*, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão do afastamento do Bel. José Ramon Simons Tavares Albuquerque, no período de 01/12/2016 até 31/12/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.399/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2016 a 31/12/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.400/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 23/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro/2016, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.401/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 23/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.402/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 23/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.403/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados ao edital dos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboaão dos Guararapes, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboaão dos Guararapes, durante o afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no mês de dezembro/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.404/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, e **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no mês de dezembro/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.405/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº **2.352/2016**, para o mês de **DEZEMBRO** de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º **2.352/2016**, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.12.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.12.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório em ANEXO DE INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

6) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo 15 do Inquérito Civil nº. 007/2015, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes;

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 02 de maio de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 039/2016

Ref: Conversão de Procedimento Preparatório nº 004/2015 em Anexo 04 do Inquérito Civil nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**”;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 004/15, dizem respeito à acúmulo de lixo e entulhos na Quinta Etapa de Rio Doce, Olinda/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **Procedimento Preparatório em ANEXO DO INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

6) Autue-se o Inquérito Civil em tela como Anexo IV do Inquérito Civil nº. 001/2014, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes;

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 03 de maio de 2016.

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 016/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/2045717
DOCUMENTO Nº	6950451

NOTICIANTE: **PEDRO LUCAS SANTOS**

NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra a retirada por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT das informações quanto à capacidade de transporte de passageiros de cada ônibus.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Em face do que informou o Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT, mantenha-se contato com o noticiante para que se pronuncie sobre as informações no prazo de 15(quinze) dias.

Recife, 21 de junho de 2016.

Humberto da Silva Graça

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

ARQUIMEDES
Autos nº 2015 / 1847729
Documento 7525134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 003/2015, destinado a investigar possíveis irregularidades no Loteamento Morada Nobre, Sairé/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisar juridicamente a questão e colher outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE converter o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira, Mat. 189843-4, para funcionar como Secretário escrevente;

III - Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Defesa do Meio Ambiente;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Sairé/PE, 08 de novembro de 2016.

Diego Albuquerque Tavares

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

ARQUIMEDES
Autos nº 2015 / 1847601
Documento 7525470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 002/2015, destinado a investigar possíveis irregularidades em obras da Prefeitura Municipal de Sairé/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisar juridicamente a questão e colher outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE converter o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira, Mat. 189843-4, para funcionar como Secretário escrevente;

III - Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Defesa do Meio Ambiente;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Sairé/PE, 08 de novembro de 2016.

Diego Albuquerque Tavares

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

ARQUIMEDES
Autos nº 2015 / 1847789
Documento 7547298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 004/2015, destinado a investigar sobre a ocorrência de bullying na Escola Mundo Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisar juridicamente a questão e colher outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE converter o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira, Mat. 189843-4, para funcionar como Secretário escrevente;

III - Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Defesa da Infância e Juventude;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Sairé/PE, 09 de novembro de 2016.

Diego Albuquerque Tavares

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 007-2016

Notícia de Fato n.º 2016/2502507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o combate a corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 (LIA) ou sob aspectos de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no art. 37 da CF/88 devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer o controle externo do município, conforme artigo 31 da Constituição Federal e artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função de fiscalização da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os esforços do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pela Câmara de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões da Casa legislativa municipal de Serrita, sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992, e na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135/2010;

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, **cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado:**

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Serrita, atualmente presidida pelo Senhor Erick Balbino, para que **observe o prazo máximo para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município de Serrita, conforme artigo 86 da Constituição Estadual**, bem como observe a necessidade da devida fundamentação das suas decisões, a publicidade dos atos e a expedição das RESOLUÇÕES legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, destacando, inclusive, no tocante à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, em face da não observância das disposições constitucionais, ora referidas.

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação desse órgão ministerial, na rápida responsabilização do infrator, com a promoção da ação de improbidade administrativa cabíveis, bem ainda com a formulação de representação pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio Público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Ao ensejo, **para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social; e

III - À Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Serrita (PE), 28 de novembro de 2016.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA Nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício na Promotoria de Justiça de Chã Grande, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 007/2012, instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades quanto a contratos de prestação de serviço, com dispensa de licitação, no período de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preliminar acima referido;

CONSIDERANDO, ainda o disposto nos Arts. 3º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PRELIMINAR, registrado sob o nº 007/2012, em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido;

a designação da servidora **Fabricia Flávia Maurício de Menezes Matos**, para secretariar o presente inquérito civil;

c) seja remetida cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Corregedora Geral do Ministério Público, para conhecimento.
Publique-se. Cumpra-se.

Chã Grande, Pernambuco, 25 de novembro de 2016.

PAULO DIEGO SALES BRITO
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 7583786.
Número do Auto: 2016/2307349.

PORTARIA Nº 058/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que fora desarquivado, nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 039.2016, instaurado para averiguar possíveis irregularidades na Escola Municipal Cecília Brandão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Reitere-se o último ofício, frisando tratar-se de expediente repetido.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de novembro de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Número do documento: 7583786.
Número do Auto: 2016/2307349.

PORTARIA Nº 059/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que fora desarquivado, nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 039.2016, instaurado para averiguar possíveis irregularidades na Escola Municipal Cecília Brandão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Reitere-se o último ofício, frisando tratar-se de expediente repetido.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de novembro de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 063/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 052/2016 instaurado a partir de comunicação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, de que a sra. Maria da Glória Moraes sinaliza sofrimento psíquico, perambulando pelos bairros com um cão atacando as pessoas, além de jogar pedras e xingar desconhecidos nas ruas da cidade;

CONSIDERANDO que há consulta marcada para o dia 23.11.2016, com o objetivo de avaliar a situação da paciente;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Expeça-se Ofício à Secretaria de Saúde para que informe se a consulta fora realizada e as demais providências tomadas; **5)** concedo o prazo de dez dias para resposta; **6)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 22 de novembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA IC Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da cidade de Chã Grande, tanto da água provida pelo sistema público quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros-pipas, poços, chafarizes, carroças, sobretudo em face dos dados apresentados no ano de 2013 e não apresentação de amostras para análise no ano seguinte, conforme ofício nº 609/2014 – CAOP/CON;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos e serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento e controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

2. Junte-se os ofícios sobre o tema encaminhados pelo CAOP/CON;

3. Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe:

a) o encaminhamento, no prazo de dez dias, de comprovação do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

b) relatório das análises realizadas nas ETAS, poços e no sistema de distribuição que abastecem esta cidade de Chã Grande nos últimos seis meses;

4. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 30 dias, documentação comprobatória da atividade de vigilância da água, especialmente do cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

5. Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, dos laudos e relatórios sobre a qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério

Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. **Fabricia Flávia Maurício de Menezes Matos**, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Chã Grande/PE, 29 de novembro de 2016.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA IC Nº 009/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO que a saúde e a moradia são direitos sociais e fundamentais, conforme os arts. 5º, parágrafo 2º, e 6º da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 23, inc. IX da Constituição Federal dispõe ser competência comum a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria das condições, habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO competir aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inc. V e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Magna Carta, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o art. 129, II, também da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.27 e seguintes do Decreto Estadual n. 20.786, de 10.08.1998, que aprova o Código Sanitário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato nº 13/1153786, originada de atendimento aos moradores da rua Norberto Cruz, Centro desta cidade, informando acerca da inexistência de saneamento básico na localidade, com esgotos correndo diretamente para canos de drenagem de chuvas, em via pública, o que, quando chove, gera o acúmulo de detritos e transbordamento de todo o material líquido por considerável área da rua, a céu aberto, impedindo a passagem dos moradores;

CONSIDERANDO as informações prestadas mediante Ofício pelo Secretário de Infraestrutura, sobre a impossibilidade de executar a obra de saneamento com recursos próprios do Tesouro Municipal, frente a sua complexidade e alto custo, inobstante não fiscalizarem e embargarem as obras dos residentes da localidade que, supostamente, lançam seu esgoto em calha de drenagem pluvial;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Oficie-se aos Gerentes de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual solicitando a realização de vistoria no local e a consequente expedição de laudo pericial, para a demonstração das condições existentes, principalmente em relação aos níveis de poluição;
2. Oficie-se ao CAT – Engenharia a designação de técnico para a realização de perícia no local para, se possível, apontar a solução para o problema, com as especificações quanto as obras necessárias;
3. Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura solicitando a relação de moradores que desobedeceram a orientação do órgão quanto ao não lançamento do esgoto doméstico nas calhas de drenagem pluviais, conforme informações do Ofício GABPREF nº 66/2016;
4. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

Chã Grande/PE, 29 de novembro de 2016.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 060/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2016/2211279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2016 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, EXECUTADA NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO PRAIA DE JANGADA**, em Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, acaso inexistentem deliberações ministeriais a serem cumpridas, decorrentes da audiência agendada para o próximo dia 30.11.2016, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivão para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJD, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de NOVEMBRO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE VICÊNCIA
Curadoria do Patrimônio Público

1.
2. **RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vicência-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Vicência/PE irá receber, vultosa quantia referente a verbas decorrentes de precatórios por diferenças pretéritas de repasse da complementação do extinto FUNDEF (processo de execução 0006538-40.2006.4.05.8300 que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco);

CONSIDERANDO que há grande controvérsia jurídica a respeito da destinação a ser dada a tais verbas; em especial quanto à sua vinculação a despesas de manutenção do ensino fundamental e/ou eventual vinculação do percentual de 60% para pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vicência-PE recebeu denúncia formulada via ouvidoria, a respeito de um suposto acordo que teria sido feito irregularmente entre o Sindicato de Professores e a Prefeitura, a respeito do pagamento de abono aos alguns professores, em detrimento de outros, e com retenção indevida de honorários para advogado do referido sindicato, em vultosas quantias, com prejuízo para os professores e para o erário;

CONSIDERANDO que a previsão é de que haja liberação de tais verbas no próximo dia 12.12.2016, ou seja, faltando apenas 13 (treze) dias para o término do mandato do atual gestor municipal;

CONSIDERANDO que, portanto, não há qualquer justificativa plausível para que sejam realizadas despesas de grande vulto, nas vésperas do término do mandato do atual Prefeito, em especial diante da insegurança jurídica quanto à forma correta de aplicação das ditas verbas; e considerando que, sendo estas de caráter excepcional e não ordinário não poderiam ter sido consideradas pelo gestor para fazer frente a despesas ordinárias da política municipal do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que há, ainda, fundado receio de que, sendo realizadas eventuais despesas com a referida verba extraordinária, nos últimos dias do mandato do atual gestor, possa haver, ainda, inadequação em relação à política de ensino a ser implementada pela próxima gestão, já a partir do dia 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de que se salvguarde e acatele a correta aplicação da verba suplementar a ser destinada à educação do Município, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e, em especial, na Lei n.º 8.666/93; o que não seria razoavelmente observado, caso haja a realização de despesas com as verbas extraordinárias mencionadas acima, dentro dos 18 últimos dias do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que tramita no STF Suspensão de Liminar nº 1050/CE, em face de decisão proferida pelo TRF da 5ª Região, em

relação à aplicação de verbas oriundas de precatório por diferença de repasses do FUNDEF, por parte do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu **ALERTA** dirigido a a todos Prefeitos de Municípios Pernambucanos, advertindo a estes para que se abstenham de realizar despesas com as verbas oriundas da de precatórios por diferenças pretéritas de repasses do extinto FUNDEF, até que haja manifestação de mérito por parte do STF, ou orientação do MPF quanto à existência de vinculações legais na destinação destes recursos;

CONSIDERANDO que, em caso de descumprimento do alerta emitido pelo TCE/PE poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive podendo serem adotadas as providências necessárias à apuração de prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do Patrimônio Público e da ordem constitucional;

RESOLVE

RECOMENDAR

Aos Exmos. Sr. Prefeito e Srª. Secretária de Educação de Vicência -PE:

1) que se abstenham de realizar quaisquer gastos com verbas decorrentes de precatórios relativos ao pagamento de complementação de repasses do extinto FUNDEF, até que haja manifestação de mérito por parte do STF ou orientação do MPF quanto à destinação ser dada a ditas verbas e sua forma de aplicação.

DETERMINAR:

Aos Exmos. Sr. Prefeito e Sr. Secretário de Educação de Vicência -PE:

que manifestem, por escrito, o acatamento à presente Recomendação, no prazo de 48 horas, presumindo-se, no caso de silêncio, a resposta negativa, a qual ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis, por parte desta Promotora.

REMETER cópia desta Recomendação:

a) aos Exmos. Srs. Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal de Vicência;
b) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria, para conhecimento, através de ofício, por meio magnético;
c) ao Exmo. Procurador Geral do MP de Contas do TCE-PE, para ciência;
d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público, para conhecimento e registro (e-mail);
e) à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ARQUIVAR cópia da presente Recomendação em pasta própria. Registre-se no Arquimedes.

Vicência, de novembro de 2016.

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO Nº001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2012 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade de instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias); e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração

Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO EXMO. SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA E AO EXMO. SR. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, o que segue:

1.1- a instituição, imediatamente após a homologação do resultado das eleições, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;

1.2- a verificação pela equipe constituída a base de dados de todos os sistemas e/ou levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

1.3- a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

1.4- a realização de levantamento das **dívidas do município**, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;

1.5- a verificação da existência de **contratos de prestação de serviços** públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

1.6- a averiguação dos **contratos de obras, serviços e fornecedores**, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

1.7- o levantamento das **ações judiciais que envolvem o município**, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

II - AO EXMO. SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, o que segue:

2.1- a realização, até o término do mandato, da **prestação de contas parciais dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município**, mantendo, consigo, cópias das mesmas para fins de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

III- AO EXMO. SR. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, o que segue:

3.1- a preservação pelo novo gestor de todo o acervo documental recebidos da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

3.2- a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando obter pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos;

3.3- a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;

3.4- a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

3.5- a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessação quando houver justificativa para tanto;

3.6- a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;

3.7- a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

3.8- a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo.

3.9- a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-PE; CGU-PE; AGU; MPPE e MPF-PE;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos acarretará no ajuizamento de **ação civil pública por ato de improbidade administrativa**, nos termos da Lei nº 8429/92.

Os documentos enumerados abaixo, e não constantes na Base de Dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos desta Recomendação, em papel timbrado do município e assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Administração e/ou Finanças, pelo Tesoureiro e membro da equipe de transição.

Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, mais ainda, indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá a equipe de transição comunicar ao Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

I- Ao Sr. Prefeito em exercício do Município de Palmeirina;

II - Ao Sr. Prefeito eleito do Município de Palmeirina;

III - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

IV- Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.
Palmeirina, 01 de Dezembro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

ANEXO I
Documentos do item 1.3 da Recomendação:

I - Instrumentos de planejamento público.
a) Plano Plurianual - PPA
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte.

II - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a - Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme modelo 01, anexo à presente Instrução;
b - Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo, conforme modelo 02, anexo à presente Recomendação .
c - Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme modelo 03, anexo à presente Recomendação;
d - Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc...);

III – Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos, nos moldes dos modelos 04 e 04-A, anexos à presente Recomendação;

IV - Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do modelo 05 anexo a presente Recomendação;

V - Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, segundo modelo 06, anexo à presente Instrução;

VII – Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoarifado – modelo

VIII - Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a - servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;

b – servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;
c – servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
d – pessoal admitido por prazo determinado;

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.12.2016:

Número protocolo: 78587/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: IVANILDO NUNES SOARES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78770/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78873/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78650/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78582/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78655/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências. Número protocolo: 78655/2016

Expediente CI Nº 018/2016
Processo nº 0035565-6/2016
Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Gozo)
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 01 de dezembro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de DEZEMBRO do ano de 2016.

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
VAGO – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO - 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15/12/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 09ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
15/12/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/12/1016 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08ª Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
14/12/1016 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Flávio Roberto Falcão Pedrosa
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/1016 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
13/12/1016 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
13/12/1016 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Maria Betânia Silva
15/12/16 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
13/12/1016 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
09/12/1016 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
16/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
06/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	
13/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
VAGO – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO - 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15/12/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 09ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
15/12/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/12/1016 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08ª Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
14/12/1016 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Flávio Roberto Falcão Pedrosa
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/1016 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
13/12/1016 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
13/12/1016 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Maria Betânia Silva
15/12/16 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
13/12/1016 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
09/12/1016 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
16/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
06/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	
13/12/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09ª Procurador de Justiça Cível convocado	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 30 novembro de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível